

**EDITAL CRESU N°005, DE 20 DE OUTUBRO DE 2018.**

O Centro Regional de Ensino Superior Arno Kreutz Ltda (CRESU), situado na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, 1452, Centro, Chapadinha - MA, através da Comissão Permanente de Concurso (COPEC), torna público os critérios para o Processo Seletivo destinado à concessão de Bolsas de Estudo do Programa de Bolsas da Faculdade do Baixo Parnaíba (PROFAP), Instituição recredenciada pela Portaria Ministerial de N° 874/2016 – D.O.U. N° 156/2016, conforme Resolução CONSENS N° 221/2018 de 19 de janeiro de 2018, que se realizará no período de 20 de dezembro de 2018 a 21 de janeiro de 2019, nas instalações do prédio da FAP, no horário das 13h às 18h com vistas ao preenchimento de 240 (duzentos e quarenta) vagas para o 1º semestre letivo de 2019, nos termos estabelecidos no presente Edital.

**1 – DAS BOLSAS DE ESTUDO**

1.1 O estudante deverá manifestar o interesse em receber a concessão de Bolsa de Estudo da FAP por meio do preenchimento da ficha de Inscrição para o Processo Seletivo, na Coordenação do Curso ao qual está vinculado.

1.1.1 As vagas concedidas, respeitando o limite orçamentário desta Instituição, de acordo com os critérios deste edital destinam-se aos estudantes devidamente matriculados, na FAP, no 1º Período, nos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia de Produção ou Pedagogia.

1.2 Para o ano letivo de 2019 serão concedidas Bolsas de Estudo Parciais de 20% a 40%, distribuídas conforme quadro a seguir:

CURSOS	PERCENTUAL E VAGAS					
	40%		30%		20%	
	Vespertino	Noturno	Vespertino	Noturno	Vespertino	Noturno
Administração - Bacharelado	40	-	-	-	-	-
Ciências Contábeis – Bacharelado	-	-	-	-	-	40
Direito – Bacharelado	-	-	-	-	50	-
Engenharia de Produção – Bacharelado	-	-	-	60	-	-
Pedagogia - Licenciatura	50	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>240</b>					

1.3 O número de vagas poderá ser ampliado, a critério da FAP, que promoverá a chamada dos estudantes de acordo com a classificação obtida nos termos do item 5 deste edital.

1.4 As Bolsas de 40% serão concedidas para estudantes que tenham Renda Mensal Familiar per capita de até 80% do salário mínimo, conforme valores vigentes no momento da Inscrição.

1.5 As Bolsas de 30% serão concedidas para estudantes que tenham Renda Mensal Familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo e meio, conforme valores vigentes no momento da Inscrição.

1.6 As Bolsas 20% serão concedidas para estudantes que tenham Renda Mensal Familiar per capita de até 2 (dois) salários mínimos, conforme valores vigentes no momento da Inscrição.

1.7 As Bolsas de Estudo custearão, parcialmente, as mensalidades do semestre letivo de 2019.1, com exceção da matrícula.

1.7.1 A manutenção da Bolsa de Estudo para os próximos semestres letivos depende do cumprimento dos requisitos básicos para a concessão de Bolsas, conforme item 9.12.

**2 – DAS INSCRIÇÕES**

2.1 Para inscrever-se no processo de seleção, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ser estudante já matriculado nesta Instituição;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública ou na Escola aplicação da FAP, na condição de Bolsista Integral;
- Não ser portador de Diplomas de Curso Superior;
- Ser professor(a) da rede Oficial Pública Municipal ou Estadual;
- Ter sido aprovado no Vestibular Tradicional, com no mínimo 75% da pontuação máxima;
- Preencher o Formulário de Inscrição na Coordenação do Curso ao qual estiver vinculado;
- Ter Renda Mensal Familiar per capita de até 80% do salário mínimo (no caso de Bolsa parcial 40%), Renda Mensal Familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo e meio (no caso de Bolsa parcial 30%) ou Renda Mensal Familiar per capita de até 2 (dois) salários mínimos (no caso de Bolsa parcial 20%).
- Não possuir outra Bolsa de Estudo ou Financiamento Estudantil.

2.1.1. Para a comprovação da Renda Mensal Familiar per capita é necessário comprovante de renda (contracheque, contrato, etc).

2.2 A participação do estudante em todo o processo seletivo do PROFAP não é garantia de recebimento da concessão indicada no ato de Inscrição.

**3 – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

3.1 A Inscrição será realizada no período de 20 de dezembro de 2018 a 21 de janeiro de 2019 das 13h às 18h, na Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado, da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

**4 – DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO**

4.1 A Inscrição deverá ser realizada pelo estudante e por seu responsável legal, quando for o caso, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível na Coordenação do Curso ao qual está vinculado.

4.2 Juntamente com o Formulário de Inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos, que serão analisados por um profissional técnico-administrativo, no momento da entrega:

- CPF e RG de todos os membros da família, aceitando-se Certidão de Nascimento dos que forem menores de 18 anos e não tiverem CPF. Na hipótese de ser órfão de pai e/ou mãe, deverá apresentar atestado de óbito (cópias).
- Declaração da escola que concluiu o Ensino Médio do item 2.1, letra c;

- c) Certificado e Histórico de Conclusão do Ensino Médio;
- d) Comprovante de Docência na rede Oficial Pública Municipal ou Estadual;
- e) Formulário socioeconômico;
- f) Comprovante de Renda Mensal Familiar bruta;
- g) Declaração de que não possui Bolsa de Estudo ou Financiamento Estudantil;
- h) Comprovante da pontuação do Vestibular Tradicional da FAP (este será enviado para o e-mail do candidato).

4.3 Para comprovação de renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade de cada membro da família que possua renda.

4.4 Todos os documentos comprobatórios, não originais, deverão estar em fotocópia legível, sob pena de desclassificação.

4.5 Nenhum documento será devolvido após o processo de seleção.

## 5 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 O processo seletivo para concessão de Bolsas de Estudo será realizado conforme o definido nos itens 2, 3 e 4 deste Edital.

5.2 O Processo Seletivo para concessão de Bolsas de Estudo tem como critérios: a Renda Mensal Familiar per capita do estudante e a aprovação no Vestibular Tradicional da FAP, com no mínimo 75% da pontuação máxima.

5.2.1 Para as Bolsas de Estudo no turno Vespertino será observado a faixa etária de 16 a 21 anos.

5.3 Aqueles que apresentarem Renda Mensal Familiar per capita superior ao descrito neste Edital estarão automaticamente desclassificados.

5.4 Os candidatos serão classificados da menor para a maior renda.

## 6 – DA DIVULGAÇÃO DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS

6.1 A relação oficial dos estudantes contemplados com as Bolsas de Estudo será divulgada **no período de 23 a 31 de janeiro de 2019** nos murais afixados na Faculdade do Baixo Parnaíba e no site [www.fapeduca.com](http://www.fapeduca.com).

## 7 – DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

7.1 Os estudantes selecionados deverão realizar matrícula, conforme Edital específico, no prédio e horário da Instituição, das 9h às 12h e das 15h às 20h.

7.1.1 Os estudantes já matriculados na Instituição deverão proceder, neste período, à troca de boletos para a concessão do percentual das Bolsas de Estudo deferida após o Processo Seletivo.

7.2 A matrícula deverá ser realizada de acordo com as condições previstas nos termos deste Edital.

7.3 As aulas terão início de acordo com o previsto no Calendário Acadêmico.

## 8 – DO CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E DEVOLUÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

8.1 Os estudantes contemplados com as Bolsas de Estudo poderão tê-las canceladas na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Quando comprovada a inidoneidade dos documentos apresentados;
- b) A não entrega de quaisquer documentos nas datas previstas;
- c) A incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
- d) Entrega de documentação incompleta;
- e) Apresentação de documentos ilegíveis;
- f) Quando comprovada qualquer irregularidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados por ocasião da inscrição e no decorrer do processo de avaliação documental;
- g) Deixar de cumprir eventuais obrigações financeiras com a Instituição;
- h) Não participar, sem justificativa formal, das atividades acadêmico-científicas da Instituição;
- i) Revelar em sua vida escolar conduta incompatível com a ordem interna e com os bons costumes;
- j) Descumprir o Regimento Interno e todas as demais normas da Instituição por encaminhamento da Comissão de Ética da FAP;
- k) Quando, a qualquer tempo, for comprovada a falsificação das informações prestadas ou má fé na obtenção da concessão.

8.1.1 Comprovados os fatos noticiados na denúncia, de acordo com a gravidade dos fatos ou irregularidades constatados, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Perda da Bolsa com a devolução de todos os recursos recebidos;
- c) Perda da Bolsa com a devolução de todos os valores recebidos e impossibilidade de participação em futuros Processos de Seleção.

8.2 A cobrança das parcelas, sem o percentual deferido, será restabelecida, retroativamente, ao período inicial da concessão.

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Ao preencher o Formulário de Inscrição o interessado declara-se ciente e de acordo com todas as normas do Processo Seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela FAP, em casos omissos e/ou em situações não previstas neste Edital.

9.2 O presente Edital se aplica à seleção de estudantes ingressantes no período letivo de 2019.1.

9.3 O responsável pelo estudante bolsista poderá, a qualquer tempo, ser chamado para prestar esclarecimentos ou entregar outros documentos que se fizerem necessários.

9.4 O estudante poderá ser desclassificado, caso os esclarecimentos e a documentação solicitada não sejam suficientes para a manutenção da Bolsa.

9.5 A FAP poderá promover, a qualquer tempo, entrevistas ou visitas domiciliares aos bolsistas, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da Bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição.

9.6 O estudante do PROFAP obrigatoriamente deverá obedecer às determinações da Coordenação do Curso, quando convocado a prestar o Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE) e participar de todas as atividades

relacionadas ao evento, caso contrário compromete-se a devolver o valor do percentual concedido na Bolsa de Estudo à FAP.  
9.7 É vedada a concessão de Bolsas de Estudo do PROFAP a estudantes bolsistas de Programas de Bolsas ou que tenham financiamento de estudos do Governo Federal.

9.8 A Faculdade do Baixo Parnaíba não concede Bolsas de Estudo para:

- a) Disciplinas cursadas em caráter de reprovação (dependência);
- b) Aluno que estiver em débito financeiro perante quaisquer dos setores da FAP.

9.9 A concessão da Bolsa de Estudo para um período letivo não implicará na obrigatoriedade da sua renovação para os períodos subsequentes.

9.10 A Inscrição no Processo Seletivo para concessão de Bolsas de Estudo não exige o(a) inscrito (a) continuar a honrar, pontualmente, seus compromissos financeiros com a Instituição, até que o processo seja oficialmente deferido.

9.11 O estudante usufruirá de Bolsa de Estudo a partir da data de sua aprovação, não cabendo ressarcimento das parcelas pagas.

9.12 A concessão de Bolsas de Estudo para os demais semestres a serem cursados deverão atender aos requisitos descritos na Resolução CONSENS Nº 221/2018 de 19 de janeiro de 2018 e em Edital específico para este fim, atendo aos critérios de Renda Mensal Familiar per capita e o Desempenho Acadêmico no semestre cursado anteriormente à solicitação da atualização da Bolsa de Estudo.

9.13 A FAP, por meio da Comissão Permanente de Concurso (COPEC), reserva para si o direito de efetuar a qualquer tempo, sem aviso prévio, visitas domiciliares aos estudantes bolsistas, para a devida comprovação das informações e condições de carência prestada, utilizando recursos áudio visuais para fundamentar sua pesquisa cuja finalidade será a sistematização dos dados obtidos. Caso não se confirme a condição apresentada poderá ocorrer o cancelamento ou a diminuição do percentual deferido.

9.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Concursos (COPEC), "ad-referendum" da Diretoria de Ensino do CRESU.

9.15 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Chapadinha, 20 de outubro de 2018.

---

Profª Ms. Raimunda Nonata Fortes Braga  
Presidente da COPEC